

Regimento



CONSELHO GERAL

REGIMENTO INTERNO

Regimento

Artigo 1.º

Objeto

1.O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Sérgio, Sintra em conformidade com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, com o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

2.O presente Regimento aplica-se a todos os membros que constituem o Conselho Geral.

Artigo 2.º

Apresentação

1.O Conselho Geral é o órgão colegial de direcção estratégica que assegura, no quadro do regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-lei n.º137/2012 de 2 de julho, a definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas;

2.O Conselho Geral assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, garantindo a participação na vida do Agrupamento de Escolas dos agentes que asseguram diretamente o processo educativo: pessoal docente e não docente; pais e encarregados de educação, e dos outros intervenientes na Comunidade Educativa Local, nomeadamente os representantes do Município de Sintra, através da Câmara Municipal no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto -Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, e de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico, cooptadas pelos restantes elementos. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

3. De acordo com o artigo 3º do Dec. Lei 75 de 2008 republicado pelo, Decreto-lei n.º137/2012 de 2 de julho, o Conselho Geral tal como os demais órgãos de gestão, no quadro do Regime de Autonomia das Escolas, reger-se-á pelos princípios gerais que a seguir se enunciam:

Regimento

a) Orientará a sua ação pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência;

b) Subordinará a sua ação aos princípios e objetivos consagrados na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente:

- Contribuir para a integração das escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais, culturais e científicas;
- Contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos;
- Aferir que é assegurada a participação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias e de entidades representativas das atividades e instituições económicas, sociais, culturais e científicas, tendo em conta as características específicas dos vários níveis e tipologias de educação e de ensino;
- Aferir que é assegurado o pleno respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola;
- Funcionar sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas do Estado.

4- Participará, no quadro da comunidade educativa, no desígnio de:

- Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
- Promover a equidade social, participando na criação de condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
- Verificar que são asseguradas as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento dos alunos;
- Verificar que são cumpridos e se fazem cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos;
- Aferir a observação do primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da missão das escolas;
- Avaliar a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através da adequação dos meios de comunicação e informação;
- Avaliar que são criadas/ proporcionadas condições para a participação dos membros da comunidade educativa e apoiar a sua iniciativa.
- Avaliar a qualidade das respostas das escolas, no exercício da sua autonomia, no que concerne à organização pedagógica, exigindo a prestação de contas.

Regimento

Artigo 3º

Composição

- 1 – O número de elementos que compõem o conselho geral é estabelecido pelo Regulamento Interno do Agrupamento, devendo ser um número ímpar não superior a 21.
- 2 – Na composição do conselho geral tem de estar salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.
- 3 – Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
- 4– Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré -escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do conselho geral.
- 5– O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros do conselho geral.
- 6- Não sendo possível a representação do pessoal discente em virtude da faixa etária dos alunos e da inexistência de Associações de estudantes, a sua representação é assegurada por mais um elemento dos pais e encarregados de educação
- 7- De acordo com o regulamento interno o Conselho Geral é composto por 21 elementos assim distribuídos:
 - 1) Representantes do pessoal docente - 7 membros;
 - 2) Representantes do pessoal não docente - 2 membros;
 - 3) Representantes dos pais e encarregados de educação do 2ºe 3ºciclo, do ensino pré-escolar, 1º ciclo e outras ofertas educativas - 6 membros;
 - 4) Representantes da Autarquia- 3 membros;
 - 5) Representantes da comunidade local - 3 membros.
 - 6) O Director participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
- 8- O número de representantes dos Encarregados de Educação resulta do facto de ser impossível a representação dos alunos por não se cumprirem os critérios a que se referem os pontos 6 e 7 do artigo 12º do Dec. Lei 75 de 2008 com a redação dada pelo Decreto. Lei. N.º 126 de 2 de julho de 2012

Regimento

Artigo 4º

Princípios Gerais de Ética

1-No exercício das suas funções, os membros do Conselho Geral estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar no exercício das suas funções os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa -fé.

Artigo 5º

Mandato dos representantes

1. O mandato dos representantes do pessoal docente e não docente tem a duração de quatro anos;
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos;
3. O mandato dos restantes elementos é definido pela entidade a que pertencem os representantes;
4. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato respeitando o ponto quarto do artigo 15º do Dec. Lei nº 75/2008 republicado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho ou pelos membros suplentes da mesma lista.
6. Os membros do Conselho Geral podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição por motivo justificável comunicado ao Conselho Geral pela Presidente;
7. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão,
8. devendo o Presidente do Conselho Geral ser informado por escrito da situação prevista no número anterior.
9. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.
10. Se alguma das entidades indicadas para representar a comunidade local não
11. pretender continuar a ser representada no Conselho Geral ou não reunir condições para isso, caberá ao Conselho cooptar outra, após comunicação à Presidente do Conselho Geral;
12. Os representantes dos encarregados de educação em caso de impossibilidade de comparência prolongada poderão delegar noutro representante, desde que

Regimento

este apresente a respetiva delegação, e desde que o representante tenha informado previamente o Presidente do Conselho Geral da sua impossibilidade de comparência;

13. A não comparência injustificada a três reuniões do Conselho Geral implica, para qualquer membro, a substituição do representante.

Artigo 6.º

Justificação de presença

1. A pedido de qualquer membro do Conselho Geral será passada declaração de presença, assinada pelo Presidente.

Artigo 7º

Competências

1. Nos termos do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, sem prejuízo das competências decorrentes do Regime de Autonomia e das que vierem a ser atribuídas pela lei, compete ao Conselho Geral:
 - 1) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
 - 2) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do decreto-lei nº 75 /2008 com a redação dada pelo Decreto. Lei. N.º 126 de 2 de julho de 2012;
 - 3) Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - 4) Aprovar o regulamento interno do Agrupamento de Escolas António Sérgio;
 - 5) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
 - 6) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
 - 7) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - 8) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - 9) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
 - 10) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - 11) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
 - 12) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - 13) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
 - 14) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

Regimento

- 15) Definir os critérios para a participação das escolas do Agrupamento em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- 16) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de actividades;
- 17) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- 18) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- 19) Participar nos termos da portaria nº 266/2012 no processo de avaliação do Diretor.
- 20) Aprovar o mapa de férias do diretor.

Artigo 8º

Exercício das Competências

1. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento de Escolas;
2. A requisição da informação a que se refere o número anterior terá obrigatoriamente de ser formalizada em reunião Plenária de Conselho Geral que estabelecerá formas e prazos de apresentação.
3. As recomendações dirigidas pelo Conselho Geral aos restantes órgãos serão apresentadas por escrito directamente à direcção dos órgãos competentes através da Presidente do Conselho Geral.

Artigo 9º

Comissão Permanente e Comissões Especializadas

1. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.
2. A Comissão Permanente constitui -se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
3. O Conselho Geral pode ainda constituir comissões especializadas na esfera da sua competência, nas quais poderá delegar, entre as suas reuniões ordinárias, competências de acompanhamento de actividades específicas do Agrupamento de Escolas.

Regimento

4. As comissões estudarão os assuntos ou problemas objeto da sua constituição, apresentando o seu relatório e conclusões nos prazos que vierem a ser afixados aquando da sua constituição.
5. Deverá ser lavrada uma ata do trabalho realizado em cada uma das reuniões das comissões.

Artigo 10º

Presidente do Conselho Geral- Eleição

1. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções.

Artigo 11º

Competências do Presidente

São competências do(a) Presidente do Conselho Geral, sem prejuízo de outras constantes na lei e expressas no Regulamento Interno:

1. Representar o Conselho Geral;
2. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias e a elas presidir;
3. Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e promover a sua distribuição e divulgação;
4. Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral ;
5. Nomear o secretário de entre os representantes do pessoal docente, com carácter de rotatividade;
6. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
7. Apresentar à direção dos órgãos competentes as recomendações dirigidas pelo Conselho Geral aos restantes órgãos
8. Estabelecer a articulação dos trabalhos, pareceres e deliberações do Conselho Geral com o Director, Conselho Pedagógico e Conselho Administrativo;
9. Promover a constituição de comissões eventuais para análise de situações específicas ou elaboração de documentos
10. Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, nos termos e para os efeitos constantes no DL nº 41/2012, de 21 de fevereiro.

Regimento

Artigo 12º

Convocatórias

1. As reuniões ordinárias do Conselho Geral são convocadas por escrito pelo seu Presidente, pelo meio mais expedito, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo ser especificada a respectiva ordem de trabalhos.
2. As reuniões extraordinárias do Conselho Geral são convocadas, por escrito ou por meio mais expedito, pelo seu Presidente, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, devendo ser especificada a respectiva ordem de trabalhos.
3. Em todas as convocatórias deverá ser indicado o local, dia e hora de funcionamento e os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos.
4. Todos os documentos ou propostas a tratar em reunião do Conselho Geral deverão ser apresentadas previamente e acompanhar, sempre que possível, a convocatória.
5. As sessões terão lugar à 4ª feiras tendo como hora de referência para o seu início as 16.30h e terão a duração de duas horas.
6. Admite-se a possibilidade de apresentação excepcional de novos assuntos no início de cada reunião do Conselho Geral, sobre cuja admissibilidade o Conselho se pronunciará.

Artigo 13º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente e extraordinariamente, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções, a pedido do Director, ou sempre que tal se justifique como forma de garantir o cumprimento integral das suas competências, sendo, neste último caso, convocado pelo presidente.
2. O Conselho Geral reunirá e funcionará sempre que convocado e quando se verifique a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros em efectividade de funções.
3. As deliberações são tomadas por voto nominal.
4. As decisões do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções (50% + 1).
5. Os documentos e as propostas poderão ser discutidos e votados na globalidade e na especialidade.
6. Sempre que a votação envolva apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.

Regimento

7. A fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente do órgão, após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
9. No ponto 8 salvaguarda-se a situação do processo eleitoral do director em conformidade com os artigos que se lhe referem do decreto-lei 75/2008 com a redação dada pelo Decreto. Lei. N.º 126 de 2 de julho de 2012.

Artigo 14º

Acta da reunião

1. De tudo o que de relevante ocorrer nas reuniões do Conselho Geral será lavrada acta, nela devendo constar a ordem de trabalhos, as propostas, as deliberações, os resultados, e as declarações de voto, devendo estas e as propostas serem apresentadas por escrito, anexadas à acta e arquivadas em dossier próprio.
2. O Secretário coadjuva o presidente na reunião, de acordo com as suas competências, e as atas depois de lidas e aprovadas na reunião seguinte, serão assinadas por ambos.
3. Salvaguarda-se a ata da última sessão de cada ano lectivo, em que será solicitado aos restantes membros do órgão um voto de confiança no Presidente e no Secretário no sentido da aprovação tácita da acta, adquirindo assim eficácia as decisões então tomadas.
4. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
5. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas de eventuais declarações de voto apresentadas.
6. As atas e documentação anexa serão arquivados em dossier que ficará na direção executiva visto não existir espaço próprio para o trabalho do Conselho Geral;
7. O Presidente do Conselho Geral nomeará, em cada reunião, o secretário de entre os elementos docentes.

Regimento

Artigo 15º

Comunicação com a Comunidade Educativa

1. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos estes serão entregues diretamente pela Presidente do Conselho Geral aos seus representantes;
2. Toda a comunicação que releve para a melhoria do funcionamento do Agrupamento será apresentada no Placard Próprio na Escola-Sede, enviada a cada um dos coordenadores de estabelecimento via direção executiva e publicada na página do Agrupamento.
3. A publicação de qualquer conteúdo na página do Agrupamento decorrerá sempre posteriormente à aprovação da ata da reunião em que os assuntos foram tratados;

Artigo 16º

Revisão do Regimento

1. O presente Regimento poderá ser alterado pelo próprio Conselho Geral, sob proposta do seu presidente ou pelo menos metade dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, ou sempre que as alterações legislativas o imponham.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.
3. O Regimento é publicado na página do Agrupamento. Um exemplar impresso será arquivado no dossier do Conselho Geral.

Artigo 18º

Omissões

1. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.